

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Marinha Grande

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



REGULAMENTO DE TARIFAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE - REPUBLICAÇÃO

Assim, em observância do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, das disposições legais acima citadas e do Regulamento de Distribuição de Água do Concelho da Marinha Grande, aprovado pela Assembleia Municipal em 25 de Setembro de 1998, delibera esta Câmara Municipal aprovar o presente Regulamento de Tarifas.

Artigo 1.º (Objecto)

O presente Regulamento fixa as tarifas a cobrar pela actividade de exploração do sistema público de distribuição de água.

Artigo 2.º (Âmbito)

O presente Regulamento abrange e vincula todos os utentes do sistema de distribuição de água do Concelho da Marinha Grande, de que é responsável a Entidade Gestora, Câmara Municipal da Marinha Grande.

Artigo 3.º (Pagamento)

- 1 – A periodicidade das tarifas a que correspondam prestações continuadas é mensal.
- 2 – Nos restantes casos previstos neste Regulamento o pagamento das tarifas respeitará à prestação individualizada do serviço.

Artigo 4.º (Modo de fixação)

As tarifas podem assentar em valores fixos por serviço ou em valores variáveis indexados ao volume de água consumida.

Artigo 5.º (Tarifas)

São fixadas as seguintes tarifas:

- 1 – Tarifa fixa de disponibilidade (comportando os custos pela mera disponibilização do serviço em sede de dimensionamento de redes, equipamentos e infra-estruturas de distribuição, sua construção, operação, conservação e manutenção), calculada em função do calibre do contador colocado:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m3 (0,15)	2,4000€
5 m3 (0,20)	3,9670€
7 m3 (0,25)	5,6183€



10 m3 (0,30)	9,7395€
20 m3 (0,40)	19,4790€
30 m3 >(0,50 >)	40,5941€

2 – Consumos por tipo e metro cúbico:

a) Consumos domésticos, incluindo condomínios exclusivamente para habitação

i) Escalões:

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 5 m3	0,3640€
2	6 – 10 m3	0,5401€
3	11- 20 m3	0,8455€
4	21 – 30 m3	1,6787€
5	31 – 40 m3	3,2496€
6	40 m3 >	5,6243€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,2409€

b) Consumos comerciais, industriais e de serviços

i)

Escalão	Intervalos	Valor (Euros)
1	0 – 100 m3	0,7421€
2	101 – 500 m3	0,9368€
3	500 m3 >	1,8612€

ii)

Escalão único	Valor (Euros)
Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço	1,0215 €

c) Outros consumos

Tipo (Escalão único)	Valor (Euros)
Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas	0,4814€
Estado, pessoas colectivas públicas e empresas públicas	1,8003€
Autarquias Locais	0,4814€
Condomínios, não exclusivamente para habitação	1,7516€
Consumos temporários (designadamente durante o prazo de vigência do alvará de construção) e/ou sazonais	3,6047€



Outros consumos temporários	10,8142€
-----------------------------	----------

3 – Ligação da rede predial à rede pública ou transferência de contador

Serviço	Valor (Euros)
Ligação de consumo doméstico	10,83€
Ligação de consumo não doméstico	10,83€
Interrupção temporária de fornecimento	12,45€
Restabelecimento de ligação	32,47€

4 – Contador

Serviço	Valor (Euros)
Colocação do contador	24,02€
Verificação de rotura da rede predial	12,45€
Substituição do contador	37,34€

5 – A aferição técnica do contador fica sujeita aos seguintes valores, em função dos respectivos calibres:

Diâmetro (Calibre) do Contador	Valor (Euros)
3 m3 (0,15)	37,67€
5 m3 (0,20)	41,54€
7 m3 (0,25)	57,95€
10 m3 (0,30)	65,66€
20 m3 (0,40)	73,41€
30 m3 (0,50)	85,98€
80 m3 (0,80)	98,52€

Artigo 5.º-A (Tarifa social)

1 - Os agregados familiares com um rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares que não ultrapasse o valor anual da retribuição mínima mensal garantida e com consumos que se situem no segundo escalão, com rede pública exclusiva, estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo anterior.

2 – A prova do preenchimento do requisito relativo ao rendimento do agregado a que se refere o número anterior é da responsabilidade do beneficiário.

3 – A aplicação da tarifa social é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4– Para os efeitos deste regime relevam os consumos registados nos 12 meses anteriores ou no período de duração do contrato, se inferior.



5 – Este regime é cumulativo com o previsto no artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento de Tarifas de Drenagem de Águas Residuais e de Recolha e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Concelho da Marinha Grande.

Artigo 5.º-B (Famílias numerosas)

1 - Aos consumos de água dos agregados familiares com três ou mais filhos e equiparados, menores de idade, é aplicável o quarto escalão a todos os consumos que se situem acima desse patamar.

2 – Os agregados familiares referidos no número anterior estão isentos da tarifa fixa de disponibilidade, prevista no n.º 1 do artigo 5.º, deste Regulamento.

3 – A aplicação da tarifa de famílias numerosas é feita, mediante requerimento do interessado, em modelo tipo, por períodos de três anos.

4 – A prova do preenchimento do requisito a que se refere este preceito é da responsabilidade do beneficiário.

Artigo 6.º (Outros serviços)

1 - A ampliação ou alteração da rede pública a pedido de particulares e a reparação de danos na rede pública provocada por terceiros terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços da DIRM e será devidamente fundamentado.

2 – A execução de ramais de ligação terá o custo fixado em mapa de medições discriminado elaborado pelos serviços técnicos municipais, tendo como referência o seguinte padrão:

Unidade de medida – ramal de ligação	Valor (Euros)
1 polegada	243,03€
1 polegada ¼	284,07€
1 polegada ½	405,80€
2 polegadas	486,96€

3 – A tarifa de execução do ramal de ligação é composta por uma quota fixa, nos termos do número anterior, para comprimento até seis metros, medido a partir do eixo da via, à qual acresce uma quota variável sempre que a distância entre o eixo da via e o edifício seja superior a seis metros, incidente sobre cada metro ou fracção de metro.

Artigo 7.º (Cauções)

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Marinha Grande

Ano	(em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

3 – Caso esta última condição não seja satisfeita, os utentes continuarão responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 – O contrato poderá ser denunciado pela E.G. nomeadamente por falta de leitura do contador por período a um ano ou por falta de pagamento da respectiva facturação durante igual período.

Artigo 62º

Facturação

1 – As facturas emitidas serão bimestrais, podendo a E.G., por motivos de racionalidade da gestão, optar em qualquer momento por outra periodicidade que nunca será inferior à mensal.

2 – As facturas devem, além do disposto no n.º 5 do art.º 35 do Código do IVA, indicar os preços unitários dos serviços prestados e dos diferentes escalões de consumo.

3 – A E.G. pode incluir na mesma factura a água fornecida e os serviços prestados nesse âmbito, a prestação de serviços de ligação, conservação e tratamento de águas residuais e a limpeza, transporte, tratamento e destino final de efluentes que tiverem lugar no período a que se reporta.

CAPÍTULO VII

Tarifas e cobranças

Artigo 63º

Regime tarifário

1 – As tarifas e os preços a cobrar pela E.G. serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 – As deliberações referidas no número anterior serão tomadas preferencialmente no mesmo período do ano.

Artigo 64º

Pagamento em prestações

1 – Pode haver lugar ao pagamento dos débitos em prestações, mediante o acréscimo de juros indexados à taxa de desconto do Banco de Portugal, nas condições definidas pela E.G. por meio de deliberação.

2 – A falta de pagamento de uma prestação implica a obrigatoriedade do pagamento imediato das prestações em dívida.

Artigo 65º

Tarifas e preços de serviços

A E.G. fixará tarifas pela prestação dos seguintes serviços:

- a) quota de disponibilidade de serviços ou quota de serviços;
- b) consumos;
- c) ligação da rede particular a rede pública;
- d) colocação, transferência e reaferição de contadores;
- e) vistoria e ensaio de canalizações;
- f) verificação extraordinária de contadores e do sistema predial;
- g) corte e restabelecimento da ligação;
- h) execução de ramais de ligação;
- i) ampliação da rede pública a pedido de particulares;
- j) serviços diversos por conta de particulares, nomeadamente pequenas reparações, detecção de fugas e rupturas nas redes prediais;
- k) reparação de danos na rede pública provocados por terceiros.

Artigo 66º

Sistema tarifário

1 – Consumos:

- a) Domésticos
 - 1.º escalão – de 0 m³ a 5 m³
 - 2.º escalão – de 6 m³ a 10 m³
 - 3.º escalão – de 11 m³ a 20 m³
 - 4.º escalão – de 21 m³ a 30 m³
 - 5.º escalão - de 31 m³ a 40 m³
 - 6.º escalão – mais de 40 m³
 - Rupturas da rede predial comprovados pelo serviço – escalão único
 - b) Consumos comerciais, industriais e de serviços
 - 1.º escalão – de 0 m³ a 100 m³
 - 2.º escalão – de 101 m³ a 500 m³
-

3.º escalão – mais de 500 m³

Rupturas da rede predial comprovadas pelo serviço – escalão único

- c) Associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas – escalão único
- d) Estado – escalão único
- e) Autarquias locais – escalão único
- f) Consumos temporários ou sazonais – escalão único

2 – Outros serviços:

- a) Tarifa de ligação de consumo doméstico;
 - b) Tarifa de ligação de comércio, indústria e serviços;
 - c) Tarifa de ligação de associações de cultura, desporto e tempos livres, humanitárias e de beneficência e de outras pessoas colectivas sem finalidades lucrativas;
 - d) Tarifa de ligação do Estado e autarquias locais;
 - e) Tarifa de ligações temporárias ou sazonais;
 - f) Tarifa de interrupção de fornecimento (única);
 - g) Tarifa de restabelecimento de ligação;
 - h) Tarifa de quota de serviço:
 - Em função do diâmetro do contador
 - i) Tarifa de verificação extraordinária do contador ou do sistema predial;
 - j) Tarifa de colocação e aferição do contador;
 - k) Tarifa de ensaio de canalizações:
 - até 5 dispositivos
 - de 6 a 20 dispositivos
 - mais de 20 dispositivos
- Tarifa de ramal domiciliário:
- até 6 mts. – quota fixa
 - por cada metro a mais – quota variável
- O ramal domiciliário é contado a partir do eixo da via

CAPÍTULO VIII

Direitos e deveres

Artigo 67º

Direitos dos utentes

1– Os utentes gozam dos seguintes direitos:
